



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : PT CF-1966/2017  
**INTERESSADO** : Sistema Confea/Crea  
**ASSUNTO** : Relatório Técnico Informativo – 8º Encontro das Associações Profissionais de Engenheiros Civis dos Países de Língua Portuguesa e Castelhana (CECPC) e das 1<sup>as</sup> Jornadas de Engenharia Civil, realizados em Buenos Aires, Argentina, durante os dias 07 a 10 de março de 2017.  
**ORIGEM** : SIS  
**RELATOR** : Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**

**EMENTA:** Propõe ao Plenário do Confea aprovar o Relatório Técnico Informativo referente ao 8º Encontro das Associações Profissionais de Engenheiros Civis dos Países de Língua Portuguesa e Castelhana (CECPC) e das 1<sup>as</sup> Jornadas de Engenharia Civil, realizados em Buenos Aires, Argentina, durante os dias 07 a 10 de março de 2017.

**DECISÃO CD-112/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2017, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Protocolo CF-1966/2017, que tratam do Relatório Técnico Informativo de lavra dos Eng. Civ. José Tadeu da Silva, Eng. Civ. André Schuring, Eng. Civ. Joel Krüger, Eng. Civ. Francisco José Teixeira Ladaga, Eng<sup>a</sup>. Civ. Lélia Barbosa de Souza Sá e Eng. Agr. Flávio Bolzan, relativo às respectivas participações no 8º Encontro das Associações Profissionais de Engenheiros Civis dos Países de Língua Portuguesa e Castelhana (CECPC) e das 1<sup>as</sup> Jornadas de Engenharia Civil, realizados em Buenos Aires, Argentina, durante os dias 07 a 10 de março de 2017; Considerando que o art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, estabelece nos seguintes termos: "*Art. 6º Obrigatoriamente, a realização de viagem ao exterior enseja a apresentação de relatório detalhado demonstrando a relação entre o planejado e o executado. § 1º No caso de viagem com participação de mais de um integrante, o relatório pode ser apresentado em conjunto. § 2º O Relatório deve ser apresentado ao Conselho Diretor do Confea ou à diretoria do Crea, para apreciação, no prazo de sessenta dias após o término da missão. § 3º O relatório é encaminhado pelo Conselho Diretor do Confea ou pela diretoria do Crea ao respectivo plenário para apreciação. § 4º O Conselho Diretor do Confea ou a diretoria do Crea e os respectivos plenários poderão solicitar mais detalhes sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a aprovação do relatório e sua consequente divulgação nos meios de comunicação do Sistema Confea/Crea. § 5º A aprovação do relatório é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem ao exterior. § 6º Aquele que não apresentar o relatório no prazo estipulado estará sujeito a ressarcir as despesas ao Confea ou ao Crea, conforme o caso.*"; Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea; Considerando o disciplinado por meio item 1.2 da Decisão CD nº 003/2016, de 29 de fevereiro de 2016: "**1.2) determinar que os Relatórios Informativos de participação em missão ao exterior deverão ser previamente instruídos pela Gerência de Relacionamentos Institucionais - GRI, com o objetivo de ser averiguado se estão de acordo com a Resolução 1.009, de 17 de junho de 2005, e com a Decisão Plenária PL-0178/2004, sendo posteriormente encaminhados ao Conselho Diretor para apreciação e decisão, conforme disposto no inciso XVI do art. 55 do Regimento do Confea;**"; Considerando que a Gerência de Relacionamentos Institucionais do Confea procedeu à instrução dos presentes autos, restando evidenciado que o Relatório ora apresentado abarca os itens consignados na Decisão Plenária nº PL-0178/2004 e na Resolução nº 1.009, de 2005; Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido: "*Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:*" (...) "*XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.*"; **DECIDIU**, por unanimidade: Propor ao Plenário do Confea: **1)** Aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra dos Eng. Civ. José Tadeu da Silva, Eng. Civ. André Schuring, Eng. Civ. Joel Krüger, Eng. Civ. Francisco José Teixeira Ladaga, Eng<sup>a</sup>. Civ. Lélia Barbosa de Souza Sá e Eng. Agr. Flávio Bolzan, relativo às respectivas participações no 8º Encontro das Associações



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO DIRETOR – CD**

Profissionais de Engenheiros Cíveis dos Países de Língua Portuguesa e Castelhana (CECPC) e das 1<sup>as</sup> Jornadas de Engenharia Civil, realizados em Buenos Aires, Argentina, durante os dias 07 a 10 de março de 2017. **2)** Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Edson Alves Delgado, Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul** e o **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 21 de junho de 2017.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva  
Presidente**